



DECRETO Nº 4.467/2023

"DISPÕE SOBRE AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no inciso IV, do artigo 53 da **Lei Orgânica do Município**, combinado com **Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, e,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação e do prazo para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação.

DECRETA:

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Mundo Novo, será de **40%** (quarenta por cento), dos quais **5%** (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

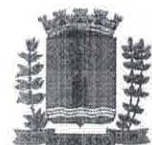
Art. 2º O prazo máximo de consignação para empréstimos aos servidores públicos do Município de Mundo Novo será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



Diário Oficial

ANO XI Nº 3076

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 25 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 264/2023

"EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Amanda Allen da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Merendeira/Copeira**, Símbolo SAX-7, Nível I, Classe A, a contar de **14 de abril de 2023**.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.467/2023

"DISPÕE SOBRE AUMENTO DA MÁRGEN CONSIGNÁVEL DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no inciso IV, do artigo 53 da **Lei Orgânica do Município**, combinado com **Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, e,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação e do prazo para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

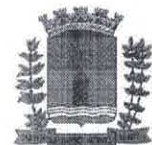
Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação.

DECRETA:

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Mundo Novo, será de **40%** (quarenta por cento), dos quais **5%** (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3076

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 25 de abril de 2023.

§ 1º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º O prazo máximo de consignação para empréstimos aos servidos públicos do Município de Mundo Novo será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.470/2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 53, inciso XII, da **Lei Orgânica Municipal**, e nos artigos 5º, alínea "d", e 6º, ambos do **Decreto-Lei nº 3365/41**,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel constituído pela **Fração 01 do Lote 202 da Gleba 01**, com área total de **1,1287 has**, objeto da inclusa **Matrícula nº 5628**, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, de propriedade do **Associação de Seniors Pinheiro**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 70.524.335/0001-94.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, fica fazendo parte integrante deste **Decreto** o memorial descritivo e a planta de localização do referido imóvel.

Art. 2º A presente desapropriação visa a aquisição da área para futura **construção e instalação de terminal rodoviário**, com fulcro no art. 5º, "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da lei e as despesas decorrentes da desapropriação de que trata este **Decreto** correrão à conta de dotação própria constante do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Fica a **Procuradoria Jurídica do Município** autorizada a tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, inclusive invocar o caráter de urgência no processo judicial para os fins do disposto no artigo 15 do **Decreto-Lei Federal nº 3.365/41**, com suas alterações posteriores.

Art. 5º Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.